

# CRIMINALISTICA E CRIMINOLOGIA APLICADAS NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES EM SERIE<sup>1</sup>

*Ilana Casoy*

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho objetiva propiciar uma visão diferenciada sobre crimes em série ocorridos no Brasil, para que se compreenda, nesses casos, o funcionamento de um inquérito policial e seu impacto sobre a esfera do sistema de justiça criminal, além de apontar problemas legislativos, sociais, repercussões legais e processuais resultantes da metodologia tradicional utilizada em nosso país, problemas que poderiam ser minimizados com a utilização de técnica investigativa adequada. Analisar o valor de uma abordagem interdisciplinar, que propõe uma nova forma para investigar assassinos em série, pode nos ajudar a entender por que se mantém, em diversos casos de crimes em série Brasil afora, o “*status quo*” de erros repetitivos, negligência e omissão nas investigações policiais.

Com a minha observação e participação ativa dentro desse caso, este artigo analisa os diferentes resultados de duas técnicas de investigação forenses utilizadas para elucidar um caso real envolvendo assassinos em série: O Caso dos Meninos Emasculados, que ocorreu na região norte do Brasil entre 1989-2003. Durante o curso dos trabalhos, ficou claro que os resultados obtidos usando o método tradicional de investigação de homicídio eram inadequados e agravou a situação, ao contrário dos resultados obtidos ao utilizar as técnicas adequadas para os crimes em série. Apenas no Maranhão, vinte e duas pessoas foram acusadas por esses crimes durante 14 anos de investigação. No Pará, dois condenados cumprem pena em regime fechado, aguardando revisão criminal. Esses, segundo o Ministério

---

<sup>1</sup> III Enadir,GT.1 – Antropologia e Sistemas de Justiça Criminal.

Público, eram integrantes da seita *Lus – Lineamento Universal Superior*, fundada em 1984 na cidade de La Plata, na Argentina, com fiéis também no Brasil e Uruguai.<sup>2</sup>

A situação de investigação dos crimes em série, no Brasil, é preocupante. Apesar de sua raridade, o estrago social que provocam é contundente. As vítimas de um criminoso em série, de forma geral, são aquelas que têm menor repercussão social ou policial ao serem assassinadas: crianças pobres, prostitutas e homossexuais. Quando os crimes são finalmente conectados como sendo de mesma autoria, se o são, o número de vítimas já é bastante elevado e a sensação de impunidade é amplificada pelos meios de comunicação, gerando sensação de medo e insegurança ainda maiores.

A maneira tradicional de pensamento investigativo utilizado pela polícia brasileira é inútil em crimes em série, uma vez que a motivação criminal, neste caso, não é lógica, mas sim simbólica e subjetiva. Evidências objetivas combinadas com a utilização de ferramentas científicas adequadas são necessárias para obter um resultado final sólido em caso de justiça.

A metodologia utilizada nessa pesquisa foi o estudo desse caso, porque “os dados detalhados e ricos oferecidos pelo estudo de caso bem trabalhado permitem ao analista desenvolver uma sólida base empírica para conceitos específicos e generalizações.” (FEAGIN; ORUM; SJOBERG, 1991).

Um total de 30 casos no Maranhão e 12 no Pará foram analisados. Entrevistas foram conduzidas com os profissionais envolvidos em todas as esferas dos casos, bem como o interrogatório e entrevista com Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, responsável por 42 assassinatos em ambos os Estados. Cerca de 40 horas de entrevistas foram realizadas por mim com a utilização da técnica *Reid*, mas a técnica foi adaptada com base nas críticas feitas por Gisli H. Gudjonsson (2010) em seu livro “*The Psychology of Interrogations and Confessions*”, pois se trata de método manipulativo que pode levar a falsas confissões. Chagas confessou todos os crimes e foi julgado, até agora, pelo assassinato de 13 meninos no Maranhão, sendo condenado até aqui a 250 anos de prisão.

O trabalho realizado nesse caso resultou em um ganho significativo na experiência em investigar crimes em série, desenvolvendo técnicas mais tarde empregadas em diversas investigações de assassinatos no país. Em cada um deles, a sequência de problemas foi a

---

<sup>2</sup> Optou-se por não analisar em detalhes a vinculação feita pelo Ministério Público e Polícia Federal entre a seita LUS e os crimes aqui expostos pela complexidade dessa questão, que mereceria um novo trabalho. A vinculação de seitas, magia negra e afins com crimes e criminosos é historicamente conhecida.

mesma: método de investigação inadequado, repercussão midiática inadequada, a banalização da questão da saúde mental amparada por sofismas, prejuízo da eficiência da Justiça Criminal pela falta de integração e coordenação de informações colhidas. Como resultado deste trabalho, a melhor recomendação e motivação para modificações na metodologia tradicional é a demonstração científica dos resultados obtidos através da utilização de novas ferramentas. É importante ressaltar que estamos tratando de regiões pobres do Brasil, onde o estado da arte de ferramentas forenses não está disponível. De acordo com Guaracy Mingardi, “os poucos manuais (de polícia) produzidos no Brasil são genéricos, superficiais e dedicam poucas páginas para a investigação de homicídios”. (MINGARDI, 2006)

É fundamental estimular estudos que possam aumentar a compreensão de todos os problemas de alta relevância social causado pela inadequação da metodologia de investigação, além das possíveis eficiências desses resultados para determinados grupos e sistemas de interesses.

A nova técnica de análise criminal multidisciplinar já foi usada, depois disso, em outros crimes em série investigações especializadas no Brasil, sempre com resultados positivos. Como foi possível observar, as consequências dessas investigações inadequadas ou sem método apropriado causam impacto desfavorável. Para citar somente algumas, deparamo-nos com elevadíssimo número de vítimas antes que esta linha de investigação seja considerada; inocentes são presos temporariamente, provisoriamente e até condenados sem mínimas provas; sofremos processos por órgãos internacionais, referentes à negligência e omissão da polícia, que na realidade não tem nenhum preparo para conduzir uma investigação que não a tradicional - de homicídios cotidianos e por motivos convencionais. Os índices de solução de casos de homicídio no Brasil são baixíssimos, apenas 8% deles são elucidados, enquanto na Inglaterra chega-se a 90% de resultado positivo, e nos EUA 65%.<sup>3</sup>

## **O CASO DOS MENINOS EMASCULADOS**

De agosto de 1989 a setembro de 1993, no Estado do Pará, 15 meninos com idades entre 8 a 14 anos formaram um conjunto de vítimas, sendo que seis desapareceram, seis foram assassinados e três sobreviveram à emasculação na cidade de Altamira. Em três corpos encontrados, as vítimas tiveram comprovadamente os órgãos genitais extirpados. Nos casos

---

<sup>3</sup> Revista Perícia Federal - Ano IX – Número 26–Disponível em:<<  
[www.apcf.org.br/Portals/0/revistaAPCF/26.pdf](http://www.apcf.org.br/Portals/0/revistaAPCF/26.pdf)

onde apenas a ossada foi encontrada, foi impossível verificar a emasculação. Sete pessoas foram acusadas por formar uma seita religiosa e pelo assassinato desses meninos, sendo que quatro foram condenadas com penas que variam de 35 a 77 anos, uma foi absolvida e duas encontram-se foragidas.

De setembro de 1991 a dezembro de 2003, no Estado do Maranhão, 30 meninos com idades entre 4 e 15 anos foram assassinados e alguns submetidos a atos de violência sexual em áreas periféricas dos municípios que compõem a Ilha de São Luís. Em 11 desses casos, os meninos tiveram comprovadamente os órgãos genitais extirpados. Vinte e três pessoas foram acusadas por esses crimes durante 14 anos de investigação. Cinco foram apenas suspeitos, (dois foram denunciados), quatro ficaram presos temporariamente, oito permaneceram presos preventivamente, dois menores de idade cumpriram medidas sócioeducativas, dois foram julgados e absolvidos por júri popular e dois foram condenados a pena de 19 anos de prisão.

## **A INVESTIGAÇÃO TRADICIONAL DO CASO**

Tanto no Pará (12 vítimas fatais e três sobreviventes), quanto no Maranhão (30 vítimas fatais), os trabalhos policiais envolvendo estes crimes se apoiaram, por mais de uma década, em técnicas utilizadas nas investigações dos homicídios comuns, onde se busca principalmente o motivo do crime para estabelecer um plano de ação. A hipótese de que se tratava de crime em série nem foi aventada; até aquele momento não “existiam” assassinos em série no Brasil, mas somente nos Estados Unidos.

Em cada um destes Estados, ainda que com atraso, os crimes acabaram sendo relacionados, mas de forma aleatória, sem nenhuma fundamentação científica e de maneira precária.

Em 27 de julho de 2001, depois de 8 anos de investigação infrutífera de assassinatos e emasculações de meninos ocorridos no Maranhão, que continuavam acontecendo, as organizações não governamentais Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini e o Centro de Justiça Global (CJG) apresentaram uma petição<sup>4</sup> para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra a República Federativa do Brasil, na qual denunciaram o homicídio do menino Ranier Silva Cruz, em setembro de 1991, no município de Paço do Lumiar, Maranhão. Em 31 de outubro de 2001, as peticionárias

---

<sup>4</sup> DENÚNCIA PERANTE A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. São Luís, Rio de Janeiro e São Paulo: 26 de julho de 2001.

apresentaram uma segunda petição denunciando o homicídio dos meninos Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição Filho, em junho de 1997, no mesmo local. Alegaram que o Brasil havia violado os seguintes artigos da Declaração Americana sobre Direitos e Deveres do Homem: Art. I – Direito à vida; Art. VI – Direito à Constituição e à proteção da família; Art. VII – Direito de proteção à maternidade e infância; Art. XVIII – Direito à Justiça. Quanto à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Brasil teria violado os artigos 4 (Direito à Vida), artigo 8 (Garantias Judiciais), artigo 19 (Direito à proteção da Criança) e artigo 25 (Direito à proteção judicial).

O Estado do Maranhão passou a ser pressionado pelo *power of shame* ou *power to embarrass*<sup>5</sup>, que têm as Cortes e órgãos internacionais de Direitos Humanos, além da pressão midiática causada pela própria denúncia. Em ambas as petições, “os peticionários alegaram que o Estado brasileiro violou suas obrigações sob a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Declaração Americana por sua incapacidade de adotar medidas efetivas para prevenir a tortura e morte de várias crianças no Estado do Maranhão, e por sua omissão para investigar os crimes”.<sup>6</sup>

Só em 2003, todos os casos de meninos assassinados foram reunidos em uma só investigação. Nesse ano, como suspeito de ser responsável pelo desaparecimento de Jonnathan Silva Vieira, foi preso Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, conhecido como Chagas. A Polícia Civil percebeu as limitações que o método de investigação tradicional lhe impunha e, em fevereiro de 2004, foi formada uma força-tarefa informal, composta de policiais civis e federais, Ministério Público, analista criminal, psicóloga forense e médico-legista, para desenvolver método eficiente de conexão dos casos de meninos assassinados naquele Estado, estratégia de busca de provas e planejamento de interrogatório do suspeito.

Os resultados da investigação dos crimes em série pelo método tradicional utilizado pela polícia civil do Maranhão, até aquele momento, haviam chegado aos seguintes

---

<sup>5</sup> “Em virtude da inexistência de uma Corte Internacional de Direitos Humanos, a proteção dos direitos humanos no sistema global, restringe-se ao *power of shame* e ao *power of embarrassment* da comunidade internacional, destituída das “garras e dentes”, ou seja, de capacidade sancionatória para enfrentar, como maior juridicidade, violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado” (IKAWA; PIOVESAN, 2007, p. 309-310)

<sup>6</sup> DENÚNCIA PERANTE A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. São Luís, Rio de Janeiro e São Paulo: 26 de julho de 2001.

resultados: oito casos ainda sob investigação policial, um com ação penal em andamento, cinco arquivados na justiça e sete considerados solucionados.<sup>7</sup>

Nos homicídios tradicionais, as causas elencadas como prováveis, utilizando-se o trabalho estatístico do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) são drogas, vingança, objetivo patrimonial, desentendimento em bares e amor passional, nesta ordem. Segundo o Manual Operacional do Policial Civil, publicado pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, a investigação clássica de homicídios passa, obrigatoriamente, por sete perguntas tradicionais: I – O que? II – Quando? III – Onde? IV – Como? V – Por quê? VI – Quem é a vítima? VII – Quem é o autor? (QUEIROZ, 2004, p. 69). A pergunta fundamental, segundo o manual, é a quinta: a motivação do crime. Quando a vítima não integra nenhum grupo de risco, quando o motivo é banal ou imponderável, a investigação fica totalmente prejudicada, pois uma vez que o motivo é esclarecido, sua solução seria uma consequência lógica. Neste mesmo manual, fala-se da dificuldade em investigações dos homicídios em série e da necessidade do uso de análise de perfil criminal, mas nenhuma técnica específica é apresentada.

A questão da definição da motivação do criminoso é tão relevante que diversos autores dividem suas técnicas de investigação, diferenciando-as a partir dela. Vernon J. Geberth (1996) distingue a investigação de homicídio clássico e em série, além de distingui-la da de suicídio, asfixia erótica, incêndios criminosos, síndrome da morte súbita infantil e síndrome de *Munchausen* por procuração, cada uma tratada de forma individualizada. Ronald R. Holmes (HOLMES; HOLMES, 2002) caracteriza homicídio clássico, em série, por incêndio, estupro, pedofilia, autoerotismo e cultos satânicos. Brent E. Turvey (2008) distingue as investigações de homicídio clássico e em série, incêndio e explosivos, perseguição, homicídios domésticos, em massa, terrorismo, psicopatia e sadismo, asfixia sexual e crimes de internet. Constata-se então que sempre o homicídio em série está diferenciado dos demais na sua forma investigativa.

Poucos trabalhos foram publicados no Brasil sobre tipologia de perfil criminal útil para investigações, entre eles a tipologia de estupradores em série (CASOY; RIGONATTI, 2006) e de molestadores de crianças (BARROS; CASOY et. al, 2009)

---

<sup>7</sup> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (Maranhão). Relatório da comissão parlamentar de inquérito que “apura denúncias de violência praticada contra crianças e adolescentes, que na exploração do trabalho infantil como na exploração sexual, envolvendo, inclusive, assassinato e emasculação de meninos”. São Luís, 2003/2004.

Nos casos de crime em série, cada inquérito tem poucas evidências e pistas, mas o conjunto deles multiplica as informações. Assim, o passo inicial em uma investigação para se estabelecer se certo crime foi perpetrado por um assassino em série é a pesquisa de crimes semelhantes que possam ter acontecido na mesma jurisdição ou em outra. O local de crime em si não apresentará evidências diferentes das normalmente encontradas em locais de crime comum, mas as evidências não físicas, como “amor, raiva, ódio e paixão, devem ser observadas atentamente, contanto que se saiba como procurá-las”. (BURGER; HOLMES, 1988). A conexão entre os crimes deve ser fundamentada cientificamente, de forma objetiva, para otimizar os trabalhos de investigação e formar conjunto confiável de inquéritos a serem analisados e pesquisados, evitando, na medida do possível, a utilização de estratégias investigativas errôneas, que causam toda sorte de atrasos e injustiças. Deve-se considerar também que provas técnicas bem alicerçadas na fase policial fundamentarão o trabalho do Ministério Público, encarregado inicialmente de fazer a denúncia, ou do Judiciário, que decide pelo seu recebimento.

Os relatórios finais da nova investigação, executados tanto pela Polícia Civil do Maranhão (DINIZ, 2004), do Pará (CARDOSO; SILVA, 2004) e Polícia Federal (RODRIGUES, 2005) atribuíram a Francisco das Chagas Rodrigues de Brito a autoria de 30 (trinta) homicídios praticados na Ilha de São Luis contra ‘meninos’ entre 4 a 15 anos de idade.

Já a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 15 de dezembro de 2005, juntamente com as petionárias e o Estado brasileiro subscreveram acordo de solução amistosa<sup>8</sup> em que o Estado reconheceu sua responsabilidade internacional nestes casos de referência e assumiu os seguintes compromissos: de julgamento e castigo dos responsáveis pelo homicídio e castração dos meninos do Estado do Maranhão; reparação pecuniária aos familiares deles e medidas de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes. O acordo englobava as três vítimas das petições e foram estendidos a mais 25 casos de homicídio e mutilação similares ocorridos entre 1992 e 2002 em São Luis do Maranhão. Essa solução amistosa previu nominalmente a reparação para as 28 vítimas identificadas. O Estado brasileiro reconheceu sua responsabilidade em relação aos casos petionados, pela insuficiência de resultados positivos das linhas anteriores de investigação em comparação com a atual. Alegou erros e dificuldades por falhas estruturais do sistema de segurança até ali existentes, e pela

---

<sup>8</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Informe nº 43/06. Washington, 2006.

complexidade dos crimes e *modus operandi*, bem como “pela apresentação geográfica dos crimes e o fato de que alguns procedimentos investigativos foram impróprios do ponto de vista técnico, exigindo um esforço especial para reforçar a responsabilização dos agressores e agentes para a prevenção de situações de vulnerabilidade das crianças e adolescentes.”<sup>9</sup> Também foi feito reconhecimento público destas responsabilidades no evento de inauguração do Complexo Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente, frente a autoridades federais, estaduais, as peticionárias e os familiares das vítimas.

O Estado brasileiro também se comprometeu a promover a responsabilização de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, réu confesso dos assassinatos em questão, com todas as garantias legais e de direitos humanos, bem como a investigar outros responsáveis, se fosse o caso.

Como medida de reparação simbólica, foi exigida placa com os nomes das vítimas no Complexo inaugurado. Como medida de reparação material, as famílias atingidas foram incluídas nos programas de moradias de interesse social, nos programas sociais da Secretaria do Desenvolvimento Social e uma pensão mensal durante quinze anos, reajustada de acordo com os índices utilizados para o funcionalismo público estadual.

Como medida de não repetição, a União Federal se propôs a incluir o Estado do Maranhão no Programa de Ações Integradas Referenciais de Luta contra a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro (PAIR), a dar continuidade à implementação do Sistema Estadual de Luta contra a Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente e do Sistema Interinstitucional de Ações Anti-Drogas – SIAD. Também os municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa foram incluídos no Programa Sentinela, que atende crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como suas famílias.

A Secretaria de Segurança do Estado do Maranhão se comprometeu a disponibilizar cursos de capacitação para policiais civis e militares para crimes contra a criança e o adolescente, além de incluir estes cursos nos planos de estudos do curso de formação de Polícia Civil e Militar. Acordou-se também o envio de mais casos complexos que envolvem crianças e adolescentes matriculados nas delegações da região denominada Grande São Luís à delegação da Comissão de Proteção de Crianças e Adolescentes – DPCA, reestruturar e

---

<sup>9</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Informe nº 43/06. Washington, 2006.

equipar a delegacia do município de Raposa, a fim de promover o cuidado adequado para os casos envolvendo crianças e adolescentes vítimas e inaugurar e operar, com profissionais eficazes, o Centro de Perícias Oficial, para casos de violência sexual cometidos contra crianças e adolescentes.

Outras medidas foram consideradas em favor das crianças e adolescentes daquele Estado, além de acordo de mecanismo de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do acordo, com informes semestrais e, posteriormente, anuais.

Em função do longo período, mais de 14 anos, em que crianças foram assassinadas e emasculadas nos Estados do Pará e Maranhão, a série de crimes ganhou grande repercussão nesses locais. A ineficiência das investigações policiais tradicionais acarretou um elevado número de vítimas (42 fatais e 3 sobreviventes), que se somavam a cada dia. Mesmo com prisões, indiciamentos, denúncias e condenações eventuais, os crimes de mesmo tipo não paravam de acontecer, gerando notícias sobre crescimento da violência de forma geral, impunidade e alimentando a sensação de insegurança daquelas populações. Os trabalhos de Vera Malaguti Batista, socióloga e criminóloga, em especial *O medo na Cidade do Rio de Janeiro*, nos ajudam a compreender a história cultural do medo e seu consecutivo impacto na vida social e política da sociedade brasileira atual (BATISTA, 2005). Esta sensação de medo constante que temos, causada também pelo suposto aumento da criminalidade, é alimentada quando da repercussão exagerada de crimes não solucionados em nosso país. Plantadas em terreno fértil, a insegurança e o medo crescem a cada dia, gerando medidas que tem como principais características serem populistas e politizadas e que, segundo o sociólogo David Garland, “são construídas de maneira a privilegiar a opinião pública em detrimento dos especialistas da justiça criminal e das elites profissionais.” (GARLAND, 2008). Um bom exemplo desse fenômeno é o batismo de leis criminais e medidas penais, elaboradas em legislação de emergência, com o nome de vítimas de crimes (Lei Maria da Penha).

A mídia aplicou o discurso da diferença social como causa da investigação sem resultados, como se a polícia só fosse eficiente em casos que envolvem a classe social alta, quando na verdade a não solução estava mais relacionada à falta de método do que a qualquer outro aspecto.

Com a repercussão midiática inadequada, a banalização da questão da saúde mental ficou amparada por sofismas, que diagnosticaram psiquiatricamente o criminoso sem que ele fosse sequer examinado por profissionais da área competente. Mais uma vez, como vem

acontecendo na história recente, o comportamento criminoso é classificado como doença mental, mas, além disso, o próprio objeto da avaliação psiquiátrica e psicológica fica excluído, como se não fosse necessário examiná-lo, apenas examinar os detalhes do crime e, a seguir, rotular o perpetrador do ato delitivo como “louco”, “psicopata” ou “bruxo”. Quando se faz um diagnóstico psiquiátrico apenas por meio da análise do crime cometido, o resultado será como o da investigação tradicional se utilizada nos homicídios em série: muitos indícios, mas não necessariamente um resultado real.

Não menos impactante foi o número de pessoas responsabilizadas por crimes que, posteriormente, seriam conectados como sendo de uma só autoria: 30 indivíduos, nos dois Estados, sofreram desde suspeitas até condenações, sendo que duas delas permanecem presas cumprindo longas penas.

Quantos crimes similares aconteceram antes que a Polícia Civil considerasse a questão de crimes em série como uma possível linha de investigação? Ninguém se deu conta, durante todo esse tempo, que por mais prisões que estivessem sendo efetuadas, os crimes quase idênticos não paravam de acontecer? Depois de 14 anos de ocorrências do mesmo tipo e devido à pressão moral acarretada pela intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), acontecida apenas no Estado do Maranhão, acusado de haver violado os direitos básicos do ser humano - à vida, à Constituição, à proteção da família, à maternidade, à infância e à Justiça, acontece a tentativa de modernização das investigações desses crimes, para que se alcance algum resultado eficiente que possa recuperar a dignidade do Estado frente à comunidade internacional. Ressalte-se aqui que as petições apresentadas na OEA reivindicam, por exemplo, a punição de antigos suspeitos que foram liberados por falta de provas ou tiveram seus casos arquivados pela Justiça, sem se ater ao fato de que o método de investigação aplicado até o momento poderia ser inadequado, pois se fundamentavam, como de hábito, não em provas científicas, mas em testemunhos indiretos e confissões não confiáveis.

Ao longo da pesquisa, ficou claro que o lide da investigação tradicional de homicídios não foi eficiente na investigação de homicídios em série. As sete perguntas tradicionais obrigatórias da investigação clássica de homicídios - I – O que? II – Quando? III – Onde? IV – Como? V – Por quê? VI – Quem é a vítima? VII – Quem é o autor? - não foram suficientes; não era possível utilizar-se da lógica que a metodologia tradicional propõe.

A nova metodologia aplicada a esta investigação possibilitou uma eficiente busca de provas objetivas, quando se inferiu qual a *assinatura e troféu* do criminoso em série, possibilitada pela criteriosa análise criminal multidisciplinar de indivíduo responsável pelos crimes, fosse ele o suspeito em questão ou não. A nova técnica de interrogatório aplicada também se mostrou competente. Através dela e do entendimento gradual do funcionamento da mente daquele assassino em série, novas vítimas foram conectadas ao caso, que no princípio contava apenas com 23 de um total final de 30, no Estado do Maranhão.

O único aspecto legalmente não contemplado, mesmo com todos os resultados obtidos, foi o de reparação para as vítimas da inadequação do método investigativo tradicional aplicado no Caso dos Meninos Emascarados, pessoas estigmatizadas por terem sido suspeitas, presas e/ou condenadas injustamente.

A nova metodologia aplicada na investigação de crimes em série acontecida no Maranhão, no caso conhecido como o de Meninos Emascarados, foi determinante para sua solução. O resultado principal que comprova a hipótese é que crimes desse tipo nunca mais aconteceram depois da prisão do responsável.

Confirmou-se a hipótese de que a técnica de investigação de homicídios tradicional não se aplica, eficientemente, na de assassinatos em série, sendo o lide da investigação tradicional de homicídios insuficiente na investigação de homicídios em série.

Como primeiro passo em direção a uma investigação diferenciada para casos de homicídios em série, o lide tradicional deve ser ampliado, para que ao se deparar com crimes diferentes do padrão, como aqueles em que algum sinal de patologia do criminoso fica evidente, tenham resultados mais rápidos por meio de investigação competente.

No Brasil, a falta de comunicação entre as polícias civis estaduais gera um número de investigações mal sucedidas muito maior do que o aceitável. Por esse motivo, para uma investigação de crimes em série eficiente, é necessário designar um gestor de investigações, que faça a comunicação entre todas as partes que devem interagir durante os trabalhos do caso. Não é simples a gestão de vários inquéritos concomitantes até transformá-los em um só. Como se pôde constatar existe prejuízo na eficiência da Justiça Criminal pela falta de integração, coordenação de informações colhidas e pela ausência da obtenção de variáveis importantes. Em alguns casos, onde se faz útil a elaboração de análise criminal multidisciplinar, o fluxo de dados entre as partes se faz necessário de forma precisa, não

sendo possível a confecção da mesma de outra maneira. Só para o levantamento dos dados necessários e sua análise em separado, torna-se obrigatória a comunicação entre as instituições envolvidas, como Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Ministério Público. Na mesma medida do detalhamento de cada parte será o do todo, que deverá ser atualizado e revisto a cada nova informação trazida com o andamento das averiguações.

A melhor recomendação e incentivo para mudanças em métodos tradicionais de qualquer tipo é a demonstração científica de resultados obtidos com a utilização de novos instrumentos. Este é o objetivo desse registro acadêmico, que pretende abrir portas para variados vieses de estudo que abranjam todos os problemas de alta relevância social causados pela inadequação de metodologia de trabalho policial não atualizada. Os criminosos em série, chamados de geograficamente transitórios, podem atravessar milhares de quilômetros por ano em busca da execução competente de seus crimes, confundindo as investigações e evitando a conexão deles, sua identificação e prisão. No Brasil, a falta de comunicação entre as polícias civis estaduais gera um número de investigações mal sucedidas muito maior do que o aceitável.

A motivação para esta pesquisa em particular deu-se pela minha própria vivência em várias investigações de homicídios em série. Em cada uma delas, a sequência de problemas se repetiu: crimes similares não conectados como de mesma autoria, antes de alcançar-se relevante quantidade deles. Contribui para isso a fragilidade social das vítimas, em geral de baixa renda ou pertencente a minorias discriminadas ou excluídas. Os crimes contra vítimas desassistidas não causam grande repercussão social e midiática até que atinjam número de similaridades e de mortos bastante elevado. Quando a notícia desses casos chega aos veículos de comunicação, os órgãos de imprensa “se desculpam” por sua omissão utilizando o discurso da diferença social, em que a falta de capacitação técnica da polícia fica camuflada pela tese de que, se as vítimas pertencesse à classe social mais elevada, eles saberiam investigar, teriam solucionado os casos. Fica camuflada também a omissão da própria mídia, que repercute menos os crimes contra população que consideram “menos relevante”, responsabilizando a polícia pela discriminação e retirando de si mesma a responsabilidade e foco. A polícia é pressionada finalmente, mas não podemos esquecer que eles próprios são “fonte” de dados da imprensa, e pressionam para que sua falta de conhecimento e erros técnicos não seja esmiuçada. Durante muito tempo se ancoram no discurso popular de que homicídios em série acontecem apenas na ficção ou nos EUA, justificando assim a ineficiência policial causada pela falta de treinamento e capacitação dos indivíduos que operam nessas instituições.

Investigam às cegas, tentando apaziguar a mídia e a cúpula das Secretarias de Segurança Pública, sem uma linha específica de investigação, sem preocupar-se em requisitar novos investimentos para que o conhecimento seja ampliado ou com o número de vidas estigmatizadas que produzirão, uma vez que, de forma geral, os suspeitos presos também são desassistidos, de baixa renda ou pertencente a minorias discriminadas ou excluídas.

Hoje, com uma comunicação global mais eficiente e a integração dos trabalhos internacionais em favor dos Direitos Humanos, a pressão não se dá mais informalmente em caso de denúncia concreta. Sendo assim, o Estado se vê intimado a responder por suas responsabilidades de forma mais técnica e profunda, perdendo o amparo de sofismas e estereótipos criados para acomodar a opinião social em seu favor, sem possibilidade de não sofrer nenhuma penalização. Depois de processado por um órgão internacional, como nesse caso, não há como eximir-se de responsabilidade ou, quando for o caso, penalização. Em meio a tantas exigências quando da assinatura de acordo entre as partes, exigências essas de altíssima relevância social e cultural, as instituições policiais finalmente são pressionadas a investir em uma investigação de homicídios que utiliza metodologia avançada e moderna, baseada principalmente em estudos técnicos de última geração sobre o assunto.

Segundo notícia recém-publicada<sup>10</sup>, alguns pontos do acordo não estão sendo cumpridos, como o aumento do valor da pensão, (desde 2011), casas que foram entregues pelo governo estão sem documentação, estruturação e manutenção do Centro de Proteção da Criança e do Adolescente e Centro de Perícias Técnicas não funcionando como deveria. A Secretaria de Estado de Educação não cumpre o compromisso de manter funcionando aos fins de semana as escolas nas regiões atingidas, e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania informa que acompanha e monitora o andamento das solicitações feitas pela comissão das mães dos meninos emasculados. Ainda segundo a Secretaria, já foram realizadas diversas reuniões para atender às solicitações, porém, algumas das reivindicações - como construção de escolas e oficinas de trabalho - necessitam de um tempo maior, pois dependem de processo de licitação. De qualquer maneira, o Ministério Público acompanha atentamente o cumprimento do acordo, pressionando para que se garanta o direito dos beneficiados.

---

<sup>10</sup> **Caso dos 'meninos emasculados' é debatido pelo Ministério Público e OEA.** Disponível em: <<  
<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/08/caso-dos-meninos-emasculados-e-debatido-pelo-ministerio-publico-e-oea.html>

Por fim, mas não menos importante, gostaria de observar o fato de que a intervenção da OEA se deu apenas no Estado do Maranhão, que foi “penalizado”, sendo obrigado a reparar seus erros. Já no Estado do Pará, não “penalizado”, reside a impunidade do ineficiente trabalho investigativo e judiciário. Ali os relatórios continuam confidenciais, não houve revisão criminal dos casos dos condenados nem denúncia contra Francisco das Chagas Rodrigues de Brito. O trabalho moderno e científico que fez a Polícia Civil do Maranhão no Caso dos Meninos Emascarados, hoje aplicado a várias investigações de crimes em série no país, foi ignorado pelas autoridades paraenses responsáveis, que seguem impunes distribuindo injustiças.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (Maranhão). **Relatório da comissão parlamentar de inquérito que “apura denúncias de violência praticada contra crianças e adolescentes, que na exploração do trabalho infantil como na exploração sexual, envolvendo, inclusive, assassinato e emasculação de meninos”**. São Luís, 2003/2004.

BATISTA, Vera Malaguti. **O Medo na Cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

BURGER, James D.; HOLMES, Ronald M. **Serial Murder**. EUA: Sage publications, 1988.

CARDOSO, Waldir Freire; SILVA, Neivaldo Costa da; et al.. **“Relatório Emascarados de Altamira” – Divisão de Investigações e Operações Especiais - Polícia Civil do Estado do Pará**. Pará: 2004.

CASOY, Ilana; RIGONATTI, Sérgio Paulo. Estuprador em série e sua tipologia. In: BARROS, Daniel Martins de; RIGONATTI, Sérgio Paulo; SERAFIM, Antonio de Pádua (Org). **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica II**. São Paulo: Vetor editora, 2006, p. 85-98.

CONGRESSO NACIONAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Criada por meio do requerimento nº 02, de 2003-CN, “com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”**. Brasília, 2004.

DINIZ, José Carlos Amorim. **“Meninos Emascarados do Maranhão” – Relatório Final. Superintendência de Polícia da Capital.** Maranhão, 2004.

FEAGIN, Joe R; ORUM, Anthony M; SJOBERG, Gideon (edit). **A case for the case study.** USA: North Carolina Press, 1991.

GARLAND, David. **A Cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea.** São Paulo: Editora Revan, 2008.

GUDJONSSON, Gisli H. **The Psychology of Interrogations and Confessions: A Handbook - Wiley Series in Psychology of Crime, Policing and Law.**

HOLMES, Ronal R.; HOLMES, Stephen T. **Profiling violent crimes: An investigative tool.** 3ª edition. Califórnia: Sage publications, 2002.

MINGARDI, Guaracy (Resp.). **A investigação de homicídios construção de um modelo – Relatório final de pesquisa.** Disponível em:< <http://www.portal.mj.gov.br/services/.../FileDownload.EZTSvc.aspD8CF>>. Acesso em: 3 jul. 2010.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Informe nº 43/06.** Washington, 2006.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi (Coord.). **Manual de polícia judiciária: doutrina, modelos e legislação.** São Paulo, 2000.

Revista Perícia Federal - Ano IX – Número 26–Disponível em:<< [www.apcf.org.br/Portals/0/revistaAPCF/26.pdf](http://www.apcf.org.br/Portals/0/revistaAPCF/26.pdf)

RODRIGUES, Virgínia Vieira. **Relatório de investigação: Departamento de Polícia Federal – IPL 10/2007.** Pará, 2005.

TURVEY, Brent E. **Criminal Profiling: an introduction to behavioral evidence analysis.** Califórnia: Academic Press, third edition, 2008.

YIN, Robert K. **Case study research: design and methods.** 4ª ed. California: Sage Publications, 2009.